

# DIREITO DAS MULHERES: EQUIDADE DE GÊNERO E REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NA ADVOCACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

Daniella Silva Farias<sup>1</sup>  
Ellen Laura Leite Mungo<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho apresenta como tema a efetividade da equidade de gênero na advocacia, bem como a representatividade da mulher advogada no âmbito do Estado de Mato Grosso. O deslinde deste estudo traz as questões históricas referentes a luta pela conquista dos direitos humanos das mulheres e igualdade de gênero. Através das principais conquistas históricas, adentramos ao campo da inserção da mulher no mercado de trabalho, e em diversas funções antes exclusivamente masculinas, como no caso, a advocacia.

Em continuidade, passa-se ao estudo dos problemas iniciais sofridos pelas mulheres advogadas, trazendo como exemplo a primeira advogada brasileira, Myrthes Gomes de Campos.

Avançando para a questão central do artigo, analisa-se o processo de feminização da advocacia no estado de Mato Grosso, os avanços e desafios na igualdade de gênero existentes na profissão, e a existência de representatividade da mulher advogada.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos das Mulheres. Equidade de gênero. Representatividade. Advocacia. Mato Grosso.

## 1 INTRODUÇÃO

Basta se analisar a história durante poucas horas para se averiguar que a busca por igualdade de direitos não é um problema recente.

Mais do que uma luta por direitos iguais, busca-se uma garantia de direitos humanos e garantias constitucionais, conforme podemos ver no artigo 5º, parágrafo I, CF, onde diz que todos são iguais perante a lei, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, também traz em seu artigo 1º que, “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São

---

<sup>1</sup>UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina TCC II, turma DIR 13/2 A. E-mail – daniellafarias72@gmail.com

<sup>2</sup>UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientadora. E-mail - ellenmungo@hotmail.com

dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.<sup>3</sup>

Ao longo dos séculos, alguns grupos vulneráveis e minorias, foram deixados de lado, e outros, em sua grande parte compostos por membros do sexo masculino, de etnia branca, e de maior poder aquisitivo, passaram a dominá-los.

Dentro desses grupos vulneráveis, que são caracterizados por necessitar de uma proteção especial, encontramos as mulheres, consideradas durante muito tempo como o sexo frágil, e que sua função social seria apenas matriarcal e no âmbito familiar.

Seguindo o princípio da igualdade material, os iguais devem ser tratados de forma igual, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, dessa forma, os grupos vulneráveis passam a necessitar de um maior amparo estatal no que diz respeito a ações que visem sua igualdade para com os outros (MAZUOLLI, 2017).

A luta pela equidade de direitos da mulher iniciou-se no século XVIII, tendo notoriedade durante a Revolução Francesa.

Somente no século XIX podemos perceber a influência desses movimentos na educação e trabalho das mulheres, que a partir da Revolução Industrial passaram a ser inseridas em uma maior diversidade de funções.

No que tange a profissão de advogado, esta durante muito tempo foi exclusivamente masculina.

No Brasil, temos como precursora e defensora dos direitos da mulher na advocacia, Myrthes Gomes de Campos, que mesmo tendo outras antecessoras formadas na profissão, foi a primeira a exercê-la em 1899.

A advocacia feminina no Estado de Mato Grosso, objeto central de estudo deste artigo, teve maior fortalecimento a partir do ano de 1970, onde houve a abertura do curso de Direito com a criação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Desde então, a busca pela equidade de direitos se tornou constante, pois ainda nos dias atuais, várias são as condições desiguais que delimitam e funcionam como teto de vidro para barrar a mulher advogada de atingir condições hierárquicas e representatividade iguais à do homem na advocacia.

---

<sup>3</sup> BRASIL, Unicef (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em 05 mar. 2018.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LUTA POR IGUALDADE DE GÊNERO

### 2.1 Marcos históricos

A luta pela igualdade passou a ter maior notoriedade a partir do movimento iluminista, bem como em 1789 com a chegada da Revolução Francesa.

De acordo com Maria Amélia de Almeida Teles, o movimento iluminista surgiu rompendo pensamentos antigos, e trazendo novos ideais de igualdade aos homens e mulheres em geral, no qual a ciência e a razão predominavam. Muito do que o sistema antigo preconizava, foi desconstruído. Ideias de estrutura familiar, costume e religião passaram a ser tratados de forma diferente. Apesar de não estar ligado diretamente as grandes conquistas no direito das mulheres, foi a partir dessas novas ideias de igualdade e liberdade que estas foram estimuladas a buscar a igualdade de seus direitos (ALMEIDA TELES, 2006).

A busca por direitos iguais de fato se iniciou a partir da Revolução Francesa, que tinha como motivação a liberdade, igualdade e fraternidade. A França enfrentava a essa época uma grande crise, onde o regime absolutista imperava, e era grande o descontentamento dos burgueses, assalariados e camponeses, que então estiveram à frente da revolução.

Esses grupos, porém, não lutavam apenas por seus direitos de igualdade, mas sim, pela igualdade, liberdade e fraternidade de todos os povos, e pela necessidade de queda do sistema absolutista.

Na tentativa de resguardar direitos primordiais do homem, em 1789 houve a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que trazia em seu artigo 1º “Os homens nascem e são iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”.<sup>4</sup>

Apesar de grandes conquistas em questão de liberdade, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão ainda não ampliava a maioria de seus direitos às mulheres. Foi a partir de então, que se iniciaram os movimentos precursores de luta pelos direitos da mulher.

---

<sup>4</sup> Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1789/declaracaode-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 11abr.2018.

Maria Amélia de Almeida Teles (2006, p.19) discorreu sobre o tema ao dizer que “A igualdade entre os sexos foi desconsiderada. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão referia-se de fato ao homem, ou seja, a pessoa do sexo masculino, as mulheres não tiveram seus direitos reconhecidos. ”

O surgimento dos primeiros grupos de luta por direito das mulheres se deu a partir da Revolução Francesa. Um deles foi o chamado “*tricoteuses*”<sup>5</sup>, que pleiteou os direitos da mulher e envolveu-se na tomada da Bastilha, bem como em manifestações em passeatas e palanques. Foi a partir de então que as mulheres tomaram consciência que precisavam lutar para garantir a igualdade de seus direitos.

## 2.2 Conquistas históricas

Marco para a história dos direitos da mulher, foi a criação da Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã, em 1791, escrito por Olympe de Gouges, e foi considerado como um revide à Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, que nesta nova versão tratava diretamente dos direitos da mulher.

Trazia em alguns de seus artigos:

Artigo 1º A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.

Artigo 2º O objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

Artigo 3º O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, que é a união da mulher e do homem nenhum organismo, nenhum indivíduo, pode exercer autoridade que não provenha expressamente deles.

Artigo 4º A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo aquilo que pertence a outros, assim, o único limite ao exercício dos direitos naturais da mulher, isto é, a perpétua tirania do homem, deve ser reformado pelas leis da natureza e da razão.

Artigo 5º As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações nocivas à sociedade. Tudo aquilo que não é proibido pelas leis sábias e

---

<sup>5</sup> Grupo de mulheres que tricotavam enquanto assistiam as assembleias populares durante a Revolução Francesa

divinas não pode ser impedido e ninguém pode ser constrangido a fazer aquilo que elas não ordenam.<sup>6</sup>

Sua conclusão clamava pelo despertar das mulheres:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.<sup>7</sup>

Apesar de não ter sido aceito pela Assembleia Nacional em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã, foi publicado posteriormente e se tornou um incentivo para que as mulheres se atentassem e lutassem por seus direitos civis, e expandindo a luta pelos Direitos da Mulheres em diversos países, inclusive o Brasil. Os direitos de igualdade, liberdade tanto sexual quanto reprodutiva, diversidade racial, bem como a mudança dos ideais de papel na sociedade começaram a ser reivindicados.

O Relatório de Direitos Humanos da ONU, 2000, discorre sobre a necessidade de lutar por esses direitos “buscar e consolidar melhores condições de vida para as mulheres do mundo, além de uma questão de direitos humanos, deve ser encarado como uma prioridade para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa” (ONU, 2000).

Cabe destacar ainda, outro feito de grande importância para os direitos das mulheres, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher ou CEDAW no ano de 1979, que trazia em seu artigo 1º:

---

<sup>6</sup> Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acesso em 19 mar.2018.

<sup>7</sup> Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acesso em 20 mar.2018.

Art.1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.<sup>8</sup>

A Convenção ainda se preocupava com a questão discriminatória no âmbito do trabalho, ressaltando as mesmas oportunidades de emprego e igual remuneração

### **3 A FEMINIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA ADVOCACIA**

A partir do século XX, houveram mudanças significativas na inserção das mulheres em profissões que antes eram exclusivamente masculinas.

Neste mesmo cenário houve o surgimento de um fenômeno caracterizado como internacionalização da advocacia no Brasil, onde surgiu-se um grande número de sociedades advocatícias assumindo um molde internacional no que diz respeito ao desempenhar de suas funções, e passando a atender grandes instituições internacionais.

No ano de 1990, a profissão de advogado que antes era exercida sobretudo por profissionais de forma liberal em escritórios modestos, passa a ser exercida em sociedades de advogados. Essa internacionalização da advocacia acarretou em uma maior visibilidade da profissão, ocasionando um aumento de vagas nos cursos de Direito, contando inclusive com a presença de mulheres nas faculdades.

#### **3.1 Myrthes Gomes de Campos – a primeira advogada no Brasil**

As mulheres, principalmente as de classe média, enfrentavam grande preconceito ao optarem pelos trabalhos que não fossem do âmbito familiar. No ano de 1988, indo na contramão do pensamento da sociedade naquela época, Myrthes Gomes de Campos formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, profissão esta considerada pelo Direito Romano como masculina e viril.

---

<sup>8</sup> Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)> Acesso em 20 mar.2018.

Apesar de outras brasileiras terem concluído o curso anteriormente, Myrthes foi a precursora no exercício do ofício. Mas para que conseguisse atuar em sua profissão, passou por diversos percalços, dentre eles, a autenticação de seu diploma pelo Tribunal da Relação no estado do Rio de Janeiro, conseguindo realizar tal ato apenas após intervenção de um amigo advogado, sendo que, posteriormente ainda dependia da aprovação do reconhecimento pela Corte de Apelação do Distrito Federal e registro na Ordem dos Advogados Brasileiros (VIDAL, 1953).

Fundada em 1843, a Ordem dos Advogados Brasileiros até então, nunca tivera registro de mulheres em seus quadros de profissionais.

Mesmo com posicionamento da Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência em sua defesa, houve impugnação por parte de advogados mais tradicionalistas da época, e o requerimento de registro da Dra. Myrthes, perdurou por um grande período sem respostas.

Foi somente após conseguir autorização para atuar no Tribunal do Júri no ano de 1989, que Myrthes Gomes de Campos conseguiu habilitação para executar sua profissão. O evento teve grande repercussão a época. Diversos homens e mulheres estiveram no Tribunal para assistir o que significava um ato de ousadia para eles e liberdade para elas.

O brilhantismo de atuação de Myrthes, rendeu-lhe muito apoio à época, como podemos perceber pela crônica publicada pelo jornal O País:

[...] o Juiz Viveiros de Castro, sem mais dares nem tomares, deu a palavra à senhorita Myrthes de Campos e tomou a responsabilidade desse ato, que abre um precedente que, espero, terá força de lei. [...] Não é preciso conhecer a fundo a ciência do direito para ver que não há nada, absolutamente nada que se oponha a que as mulheres exerçam entre nós todos os misteres, todas as profissões monopolizadas pelos homens. Nenhum inconveniente, nenhum perigo para a ordem pública, nenhuma ameaça à harmonia social enxergo no fato [...]. Demais, se as mulheres não podem advogar, mesmo depois de diplomadas, para que então as admitem nos cursos jurídicos? [...] Não entra na cabeça de ninguém que as senhoras frequentem esta ou aquela academia de direito para outra coisa senão abraçar a profissão de advogado. Elas não podem (não sei porque) ser magistradas. Se lhes tiram também o direito de advogar, que diabo hão de fazer? Criar pintos? pontear meias? consertar roupa? Mas para isso não valia a pena perderem tanto tempo a estudar. [...] Particularmente,

consultando os meus sentimentos íntimos, a minha opinião individual, não me agrada ver mulheres em certos empregos e profissões; mas se o seu desejo é exercê-los, não há razão para contrariá-las [...].Eu não me apaixonaria nunca por uma senhora que advogasse no cível ou no crime – exceção feita da Pórcia, de “O mercador de Veneza” – isso, porém, não é motivo para não saudar com todo o entusiasmo a senhorita Myrthes de Campos.<sup>9</sup>

Começou a partir de então, uma verdadeira batalha pela inserção da advogada nos quadros de registro da Ordem dos Advogados do Brasil, que mantinha-se relutante em sua admissão. Foi somente no ano de 1906, que Myrthes Gomes de Campos conseguiu sua filiação.

A entrada de Myrthes abriu portas para a discussão das causas femininas, como o divórcio, direito ao voto, trabalho da mulher, o que rendeu-lhe críticas de seus opositores, que afirmavam que seus feitos apoiavam a dissolução de casamentos e destruía conceitos familiares.

Sua atuação, no entanto, manteve-se limitada pelos conceitos machistas da época, não ocupando cargos de altos patamares e representatividade. Manteve-se atuante no júri, no patrocínio de causas, em funções no Departamento Nacional de Ensino e como escritora em jornais jurídicos e periódicos, escrevendo inclusive muitos artigos em defesa da igualdade de direitos da mulher (MORAES,1989).

#### **4 A ADVOCACIA FEMININA NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Em 1933 foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, tendo como seu presidente Salvador Celso de Albuquerque, sendo também o primeiro advogado a se inscrever nos quadros de profissionais do Estado. A participação feminina nessa época era predominantemente masculina. (SIQUEIRA,1992).

A participação das mulheres na advocacia passou a ter espaço a partir do ano de 1970, período onde também criou-se o curso de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso.

---

<sup>9</sup> Trecho do jornal “O País”, 1899. Disponível em:  
<<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62>> Acesso em 15abr.2018

Maior crescimento, no entanto, só passou a ocorrer a partir do ano de 1990, que segundo dados da OAB/MT, as mulheres passaram a representar 22% dos advogados inscritos. Número significativo para época, onde as mulheres passavam cada vez mais, a ocupar funções que não eram de âmbito familiar. No ano 2000, podemos acompanhar a evolução destes números, onde a advocacia feminina passa a corresponder 45% dos registros da OAB/MT. Nos dias atuais, estes números correspondem a 46,85% de advogadas ativas inscritas, demonstrando desta forma, o processo de feminização da advocacia no Estado de Mato Grosso.<sup>10</sup>

#### **4.1 A Representatividade da mulher na OAB-MT**

Ao passo que houve notável crescimento no número de mulheres na advocacia no Estado de Mato Grosso, tal progresso não seu deu quanto a representatividade na classe.

Mesmo preenchendo 46,85% da totalidade de advogados inscritos no estado, poucas são as que conquistam posições de representatividade.

No histórico de presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, podemos notar que desde a criação até os dias atuais, há apenas uma representante feminina dentre todos, sendo ela Maria Helena Gargaglione Póvoas, eleita no ano de 1993, onde ocupou o cargo por dois mandatos até o ano de 1997, e que hoje é desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso.<sup>11</sup>

No ano de 2014, houve a Resolução de número 01/2014 que altera o Regulamento Geral do Estado da Advocacia, afim de reservar a candidatura de ambos os sexos, conforme se vislumbra abaixo:

Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

---

<sup>10</sup>FONTE: Assessoria de Imprensa OAB/MT

<sup>11</sup>FONTE: Assessoria de Imprensa OAB/MT.

§ 1º O percentual mínimo previsto no caput deste artigo poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria, incluindo a do Conselho Federal.<sup>12</sup>

A partir da leitura da Resolução, podemos perceber que se garante ao menos 30% de atuação de cada sexo, sendo que, esse percentual poderá ser preenchido por qualquer dos cargos das chapas, e não compreende exclusivamente os cargos de diretoria.

Denota-se a partir dessa análise, que mesmo representando hoje quase 50% do número de inscritos na OAB/MT, as mulheres têm resguardado ao mínimo, apenas 30% do número de vagas na participação das eleições para representação do órgão, sendo que, este percentual ainda não lhes garante a candidatura à cargos de maior representatividade como os de diretoria.

De igual forma, nas últimas eleições do órgão, pode-se avaliar que tal resolução não apresentou resposta positiva quanto a igualdade de gênero no âmbito da representatividade, sendo que, nas últimas três eleições, houve apenas uma candidata à presidência, e as vagas destinadas as mulheres foram ocupadas em sua maioria por cargos de suplência e titulares.

#### **4.2 A representatividade feminina nas sociedades de advogados**

Foram analisados e entrevistados quatro notórios escritórios de sociedades de advogados, que pelos pedidos de privacidade serão nomeados neste artigo como Escritório 1, 2, 3 e 4.

Busca-se desta forma, exemplificar a realidade da questão de gênero e representatividade nos escritórios do Estado de Mato Grosso.

Os dados encontrados foram:

Escritório 1 – quatro mulheres (duas sócias e duas associadas), e cinco homens (um sócio e quatro associados).

Escritório 2 – sete mulheres (uma sócia e seis associadas), e seis homens (quatro sócios e dois associados).

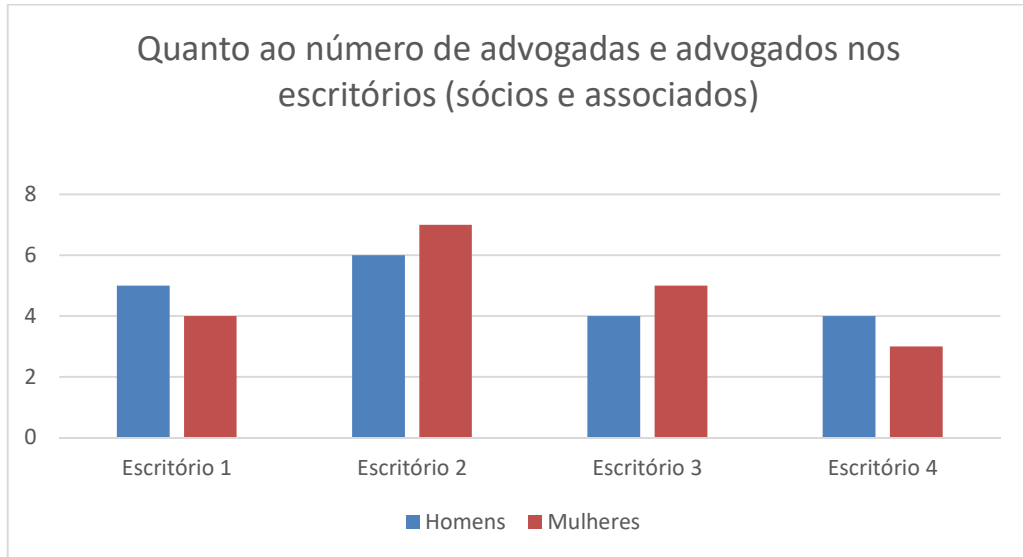
---

<sup>12</sup> Resolução nº 01/2014. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia. Disponível em: <[https://www.oabmg.org.br/areas/institucional/doc/Regulamento\\_Geral.pdf](https://www.oabmg.org.br/areas/institucional/doc/Regulamento_Geral.pdf)> acesso em 16 mai.2018.

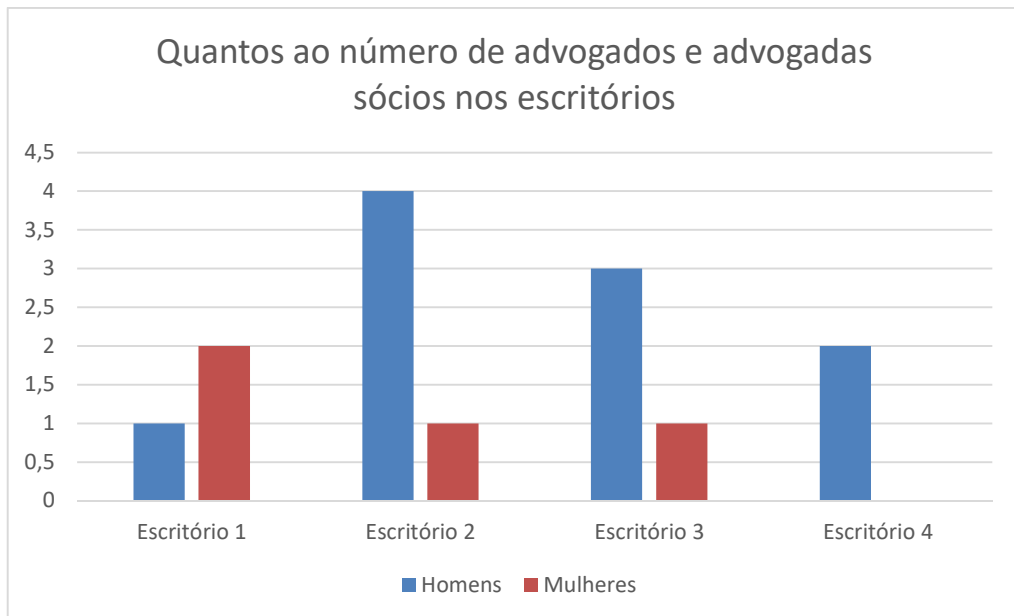
Escritório 3 – cinco mulheres (uma sócia e quatro associadas), e quatro homens (três sócios e um associado).

Escritório 4 – Três mulheres (associadas) e quatro homens (dois sócios e dois associados).

*Gráfico 1*



*Gráfico 2*



Denota-se a partir dos dados encontrados que, mesmo correspondendo a 50% do número de advogados presentes nos escritórios pesquisados, as advogadas ainda são minoria no que se refere a hierarquia de sócias, apenas 21%.

Foram entrevistadas uma sócia e uma associada dentre os escritórios analisados, para se verificar a opinião destas a respeito da igualdade de gênero e representatividade da mulher na advocacia (E1 = associada, E2= sócia).

**1- Quais os principais desafios que encontrou em sua carreira?**

**E1:** Os desafios na carreira jurídica são muitos, principalmente ao que concerne à advocacia. Infelizmente vivemos em um meio corrupto, onde tempos e outros temos a notícia de venda de sentenças, manobras de servidores em "ajudar" certos casos, ou até mesmo colegas advogados que presenteiam a secretaria onde seu processo tramita, afim de celeridade. No entanto, como advogada há seis anos de atuação, nunca fiz quaisquer dos infortúnios mencionados, e como consequência, conto com a "sorte" em ter andamento nos processos em que atuo. Para se dar um exemplo, uma simples petição a ser juntada ao processo e este ir concluso ao juiz demora meses, em que eu preciso ir ao fórum semanalmente e insistir em andamentos simples como este. Já outros colegas que tem um conhecido ou outro nas secretarias, ou oferece prestígios a estas, não é bem assim. Por isso, além de advogada, sou também cristã, e sempre que preciso diligenciar em algum processo de forma rápida, como por exemplo, despachos de liminares, sempre conto com o poder da oração.

**E2:** Posso dizer que nada até aqui foi fácil. Tudo o que conquistei hoje foi com muito trabalho e dedicação, muitas vezes deixando de lado projetos pessoais para depois para me dedicar exclusivamente à carreira. Conquistar um nome neste meio não é da noite para o dia quando isso não vem de "berço".

**2- Enquanto advogada enfrentou algum tipo de preconceito por ser mulher?**

**E1:** Mesmo que nossa sociedade hoje é classificada como liberal onde homens e mulheres tem os mesmos direitos e deveres, em Cuiabá, ainda não é assim. Obviamente que o número de mulheres atuantes na advocacia é maior, no entanto, em se tratando de igualdade de direitos, ainda estamos a trás. Infelizmente já me deparei com olhares e até mesmo insinuações de que por ser mulher não seria capaz de atuar em algum caso, ou até mesmo, olhares intimidadores por parte de outros advogados, principalmente os mais velhos. Ainda, já tive vontade em atuar em um caso criminal, no entanto, temi ao preconceito, e até mesmo a falta de respeito em ir a penitenciária, pois já ouvi que mulheres não costumam serem respeitadas.

**E2:** Acredito que hoje por ser um tema mais discutido seja menor o preconceito, ou ele se dê de forma mais discreta, mas sempre existiu.

Já sofri assédios disfarçados de elogios, coação por parte de colegas que se sentiam superiores por ser homem, e segundo eles tinham mais voz e imponência para atuar em determinadas causas, e várias outras insinuações de que a mulher é mais complicada de trabalhar e etc.

**3- Em sua opinião, quais são as barreiras enfrentadas pelas advogadas que as impedem de chegar a posições mais elevadas da hierarquia profissional?**

**E1:** Penso que as mulheres não ocupam os melhores lugares, ou cadeiras hierárquicas maiores não somente pelo preconceito e pensamentos machistas por parte dos homens, mas também por insegurança das próprias mulheres, que assim como eu, fomos tão acostumadas em deixar com que os homens comandem tudo, sendo dentro de casa como esposos, na criação dos filhos, que isso reflete no meio de trabalho.

**E2:** Não só o preconceito, mas acredito que a mentalidade por parte da sociedade em geral é um fator importante na ascensão das mulheres aos lugares de notoriedade em todas as profissões. Mesmo que um homem e uma mulher tenham as mesmas oportunidades de qualificação, para que uma mulher chegue a um nível hierárquico mais elevado, ela vai ter que abrir mão de muita coisa. Foi o que aconteceu no meu caso, uma vida dedicada a profissão por escolha minha. A sociedade está tão arraigada ao pensamento de que os homens têm que estar no comando de tudo, que muitas vezes fica difícil ter espaço para uma mulher, e por isso se torna tão mais difícil e se exige maior esforço para adentrar nesses níveis.

**4- Qual a sua visão sobre a política de cotas de no mínimo 30% e máximo de 70% de presença de ambos os sexos nas chapas eleitorais da OAB?**

**E1:** Acho vitorioso, pois hoje, ocupamos metade dos inscritos na OAB, e sob esta garantia temos espaço nas chapas. Ocorre que foi preciso a política de cotas para que ocupássemos lugar onde deveríamos ter a chance de livre acesso.

**E2:** Acho importante, mas não resolutivo. É um avanço na luta pelos direitos de igualdade da mulher, mas o que vemos é que mesmo depois da implantação destas cotas, ainda ocupamos a minoria simbólica dos 30% nas chapas, mesmo hoje sendo a maioria nos fóruns e tribunais, ou seja, não reflete a realidade. Creio que o percentual de 50% iria trazer maior igualdade, e até mesmo seria um meio de estímulo para que a mulher participasse mais dos cargos de representatividade da profissão.

## **5 CONQUISTAS E DESAFIOS NA ADVOCACIA FEMININA**

### **5.1 Os avanços na defesa dos direitos da mulher advogada**

No intuito de acabar com a desigualdade de gênero na advocacia, foi criado e aprovado pelo Conselho Pleno da OAB em 2015, o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada.

O Plano entrou em vigor em Janeiro de 2016, e as seccionais tiveram como prazo, Janeiro de 2017 para se amoldar às novas regras.

O plano tem como objetivo igualar as condições de trabalho na advocacia, assegurar que os direitos das advogadas sejam respeitados e de fato cumpridos, bem como para que as advogadas encontrem mais espaço de atuação na OAB.

Os principais direitos tratados no Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada são:

- Prerrogativas das advogadas
- Equidade de gênero na advocacia
- Atuação das advogadas em funções de representatividade
- Censos para apuração dos perfis das mulheres advogadas nas regiões do Brasil
- Qualificação da mulher advogada
- Anuidade distinta nos anos de gestação ou adoção
- Realização de conferências da mulher advogada em todos os mandatos
- Garantia de percentuais de participação mínimo de 30% e máximo de 70% para ambos os sexos.
- Elaboração de manuais que instruem a respeito dos direitos das mulheres e equidade de gênero.<sup>13</sup>

No estado de Mato Grosso, pioneiro neste quesito, desde o ano de 2011 foi instituído o auxílio maternidade para as advogadas, que consiste no pagamento do valor da anuidade da OAB/MT, em parcela única, no ano de nascimento de seu filho.

Foi também o estado de Mato Grosso que garantiu primeiramente a suspensão de prazos processuais bem como de audiências para as advogadas grávidas e em lactação.

---

<sup>13</sup> Plano Nacional de valorização da mulher advogada, 2015. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28815/plano-de-valorizacao-da-mulher-advogada-e-publicado-no-diario-oficial>> Acesso em 16 mai.2018

Posteriormente essa medida foi inserida como lei no Estatuto da Advocacia pelo artigo 7-A:

Art. 7-A. São direitos da advogada:

I - gestante:

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição;

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.<sup>14</sup>

A OAB/MT ainda criou a Comissão de Direito da Mulher que visa atuar em defesa da igualdade de direitos entre os gêneros, e defesa das prerrogativas das advogadas.

Em entrevista, Narana Souza Alves, membro da comissão de Direito da Mulher da OAB/MT, falou sobre o assunto:

**1- O Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada implantado em 2016, traz uma série de benefícios na tentativa de resguardar os direitos das advogadas. Como tem enxergado a efetividade deste plano em Mato Grosso?**

No estado de Mato Grosso, ainda, se vê muito pouco o resultado do Plano Nacional de Valorização da mulher advogada.

Há uma resistência por parte do poder judiciário e dos próprios advogados e advogadas. Muitos juízes e juízas, ainda, negam pedidos de redesignação de audiência das advogadas gestantes ou em período de “licença maternidade”, sob o argumento de haver na procuração outros advogados constituídos na causa (sem considerar a responsabilidade individual da advogada pela lide em questão), sendo que tais atitudes são mais comuns no interior do estado.

---

<sup>14</sup> Estatuto da advocacia. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13363.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13363.htm)> Acesso em 23 abr.2018

Tanto no interior do estado quanto na capital, as advogadas enfrentam diariamente situações vexatórias e humilhantes em que os próprios colegas advogados, quando sentados do lado oposto da mesa de audiência, tentam menosprezar a capacidade intelectual e priorizar e exaltar a elegância e beleza.

Tem-se, por meio de palestras e cursos, levado informações relacionadas a questão de gênero, profissão e prerrogativas da mulher advogada ao maior número de profissionais no estado, porém, a cultura machista, ainda, encontra-se excessivamente presente no judiciário, na própria OAB, mas, principalmente na sociedade.

**2- Qual a sua visão sobre a política de cotas de gênero nas chapas da OAB?**

Acredito que a política de cota de gênero nas chapas da OAB, da forma como descrita é perfeita “a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo”, pois deixou de taxar cota mínima para mulheres, estabelecendo e deixando muito claro, que por serem as mulheres maioria com inscrição na Ordem dos Advogados, há a necessidade de implementação da igualdade de gênero, primeiramente, dentro da própria Ordem, sendo a cota protetiva de cada gênero e não apenas de um.

**3- Na sua opinião, como as advogadas podem romper com o teto de vidro da igualdade de gênero, que dá a ilusão de igualdade de oportunidades, mas bloqueia o acesso as posições mais elevadas da hierarquia profissional?**

O caminho, realmente, deve começar dentro da própria Ordem dos Advogados. Romper a cultura social é difícil, mas quando as mulheres advogadas alcançarem posições dentro da própria OAB e essas mulheres, efetivamente, puderem defender a igualdade de gênero na profissão, serão espelhos as demais advogadas e, com certeza, exemplos e pessoas valem muito mais que somente uma previsão no Plano Nacional.

**4- Quais os desafios encontrados em sua carreira? Já enfrentou algum preconceito no exercício de sua profissão por ser mulher?**

Os desafios como advogada são diários, e acredite, não estou exagerando. Há preconceito por parte do cliente, que sempre explana que o advogado homem, que o atendeu anteriormente disse algo “diferente” (para não dizer que o advogado disse que ele, cliente tinha determinado direito, que estou dizendo que não tem). Diariamente, também sou questionada a respeito da

minha formação: A senhora é a secretária ou estagiária? Não posso deixar de comentar, que já perdi a conta, de quantos contratos já “perdi” pelo simples fato de ser mulher.

Diariamente, também, enfrento a hipocrisia e o machismo dos meus colegas de profissão que nunca deixam de fazer um comentário a respeito da beleza, durante uma conversa estritamente profissional, seja a respeito de decisões recentes sobre determinado assunto ou uma negociação de acordo em um processo.

Nunca enfrentei dificuldade por ser mulher, com juízes, mas conheço e já presenciei situações.

No interior do estado, situações envolvendo juízes estaduais são mais frequentes e quase 100% dos casos, as advogadas nem mesmo denunciam os abusos ou assédios, devido as represálias que sofrerão da sociedade e do próprio judiciário que simplesmente esquecerá todos os processos que a advogada seja procuradora em alguma gaveta.

## **5.2 Desafios: O teto de vidro da igualdade de gênero na advocacia**

O bloqueio de gênero nas mais variadas funções é denominado “teto de vidro”, e da mesma forma, ele ocorre na advocacia.

Nele, há um bloqueio invisível, onde faz-se pensar que há condições iguais de oportunidade na atividade, mas limita-se o ingresso das mulheres advogadas aos altos cargos de representatividade e poder (JUNQUEIRA, 1999).

Vários são os fatores que atuam como barreira para ascensão das mulheres aos cargos de maior influência e prestígio, a maioria deles de caráter social e cultural. As advogadas são analisadas com maior rigidez, tendo que comprovar sua competência frequentemente, e sua remuneração geralmente é mais baixa que a de advogados.

Ainda há o conflito entre a vida profissional e familiar, já que muitas vezes as advogadas têm que se desdobrar para conciliar sua profissão e se dedicar aos filhos e a casa, uma vez que a criação destes ainda é em boa parte atribuída à mulher, e comprovadamente, os homens são menos afetados em sua profissão pela vida pessoal (HEWLETT, 2008).

A contratação de mulheres muitas vezes é barrada, generalizando-se os planos de ter filho. As que os possuem, ainda enfrentam a problemática de estrutura dos fóruns, que em sua maioria não possuem fraldário ou creches, o que

impossibilita a mulher que não terceiriza o cuidado dos filhos pequenos, de continuar a exercer a profissão.

Além de lidar com a competição natural do mercado que está cada vez mais acirrada devido ao aumento de profissionais formados todos os anos, as mulheres ainda têm que lidar com o preconceito, assédio sexual e moral, a coação sofrida pela demonstração de superioridade do outro sexo no exercício de sua profissão, e a sobrecarga gerada pela vida profissional e pessoal.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É certo que garantimos muitos direitos ao longo da história. Evoluímos através de muitas lutas e manifestações no que tange a igualdade de gênero e representatividade da mulher. A mulher que antes era considerada apenas no âmbito familiar, passou a ocupar lugares de prestígio e poder, mesmo que em menor número comparado aos homens.

Surgiram leis, projetos e mecanismos de garantia dos direitos da mulher, e grandes melhorias no que diz respeito a valorização da mulher advogada.

Mas o que vemos na prática e em números, é que mesmo sendo cada vez maior o número de advogadas, ocorrendo inclusive o processo de feminização da profissão antes exclusivamente masculina, a equidade e representatividade não cresce na mesma proporção.

A mulher advogada mesmo representando quase metade dos profissionais da área no Estado de Mato Grosso, ainda ocupa em números ínfimos, os lugares de direção e representatividade de sua profissão.

Mesmo após 85 anos de criação da OAB/MT, ainda se torna necessário a discussão de igualdade de gênero dentro da profissão no estado, pois ainda se enfrenta preconceito, assédio, coação de gênero, e inúmeras barreiras que as impedem de chegar ao sucesso em sua profissão.

Conclui-se desta forma, que a problemática da equidade de gênero na profissão, tem como motivação uma questão cultural e social, que só será combatida por meio da educação e conscientização da sociedade quanto a sua conduta e pensamentos primitivos enraizados.

Iniciativas de valorização e leis não são eficazes se não são aceitas pela sociedade. As mulheres advogadas não conseguirão chegar as cadeiras de direção

se a cultura machista predominante não declinar, se não houver conscientização dos homens que precisam “desapegar” dessas cadeiras porque elas não são exclusivamente deles.

Precisa-se entender que, por trás da defesa de prerrogativas de uma mulher, há a defesa de direitos de um cidadão, e que legalmente somos todos iguais perante a Constituição.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA TELES, Maria Amélia de. O que são Direitos Humanos das Mulheres. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2006. Pág. 18.

ALMEIDA TELES, Maria Amélia de. O que são Direitos Humanos das Mulheres. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2006. Pág. 19

Assessoria de imprensa – OAB/MT

BRASIL, Unicef (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em 05 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)> Acesso em 20 mar.2018.

Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>> Acesso em 19 set.2018.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracaode-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 11abr.2018.

Estatuto da Advocacia. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/L13363.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13363.htm). Acesso em  
23 Abr.2018

HEWLETT, Sylvia Ann. Maternidade tardia: mulheres profissionais em busca de realização plena. Editora Novo Século, 2008.

JUNQUEIRA, Eliane B. A profissionalização da mulher na advocacia. Rio de Janeiro, 1999. Fundação Carlos Chagas.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. São Paulo : Ed. Forense, 2017. Pág. 274.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Ed. Forense, 2017. Pág. 276-277

MORAES. Evaristo de. Reminiscências de um rábula criminalista. Rio de Janeiro: Ed. Briguiet, 1989.

Plano Nacional de valorização da mulher advogada, 2015. Disponível em:  
<<http://www.oab.org.br/noticia/28815/plano-de-valorizacao-da-mulher-advogada-e-publicado-no-diario-oficial>> Acesso em 16 mai.2018

Relatório de Direitos Humanos. ONU. 2000

Resolução nº 01/2014. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia. Disponível em: <[https://www.oabmg.org.br/areas/institucional/doc/Regulamento\\_Geral.pdf](https://www.oabmg.org.br/areas/institucional/doc/Regulamento_Geral.pdf)> acesso em 16 mai.2018

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso 70 anos – trajetória, construção e luta – 1933-2003. 1992, obra não publicada.

Trecho do jornal "O País", 1899. Disponível em:  
<<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62>>  
Acesso em 15abr.2018

VIDAL, Olmiro Barros. Precursoras brasileiras. Rio de Janeiro: A noite, 1953.